



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº139/90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
HINOS CÍVICOS, NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO."

O Exmo Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito
do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI.

ARTIGO 1º = Fica Instituído a execução dos Hinos Cívicos, nas
Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º = As Escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão exe-
cutar uma vez por semana, o Hino Nacional Brasileiro

§ 2º = Todos os Hinos Cívicos, Nacional, Estadual e Muni-
cipal, farão parte do Currículo Escolar, na Rede Muni-
cipal de Ensino.

ARTIGO 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamenta-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 18 DE DEZEMBRO
DE 1.990.

Elpidio José Roque de Carvalho.
Prefeito Municipal.